

**PARECER Nº 1454/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09/2011**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa alterar a redação do inciso III, do artigo 36, da Lei Orgânica do Município, que versa sobre quem pode apresentar emendas à própria Lei Orgânica, alterando de 5,0% (cinco por cento) para 0,5% (meio por cento) o percentual mínimo de eleitores do Município para propor projetos de iniciativa popular.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo para “adequar a redação do projeto, pois, consoante se depreende da justificativa, o objetivo é alterar o percentual relativamente à iniciativa de projetos de lei em geral e não apenas dos projetos de emenda à Lei Orgânica, de modo que também é preciso alterar a redação do art. 44 da referida lei.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/08/2013

Roberto Tripoli –PV – Presidente

Marta Costa – PSD – Relatora

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB